**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022**
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2022**
**CONTRATO N° 03 TP 02/2022**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ) – CNPJ: 03.491.633/0001-38, NA FORMA ABAIXO.**

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (03/02/2022), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 03.491.633/0001-38, com sede Avenida Principal, s/n, bairro Piçarreira, CEP: 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Domingos Sávio Mariz Wanderley, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 8907002035772-2/SSP – CE e CPF nº 383.422.863-04, residente na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias Municipais do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2022, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a aquisição dos produtos solicitados que tem por finalidade suprir as necessidades de abastecimento e manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2022, de acordo com as necessidades demandadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato,

de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos que não sejam combustíveis, será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, Centro, neste município.

b) O local de entrega dos produtos que sejam combustíveis, será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na bomba do posto vencedor do processo licitatório.

a) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.

b) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações

solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

**Parágrafo Primeiro** - O valor global deste contrato é de **R$ 371.763,50 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

**LOTE III**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB 40%**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Diesel Comum S-10 | Total | Litro | 40.000 | R$ 6,65 | R$ 266.000,00 |
| 02 | Gasolina Comum | Total | Litro | 6.600 | R$ 7,93 | R$ 52.338,00 |
| 03 | Filtro Tecfil PSL 123 | Tecfil | Und | 30 | R$ 39,00 | R$ 1.170,00 |
| 04 | Filtro Tecfil PSL 900 | Tecfil | Und | 40 | R$ 43,00 | R$ 1.720,00 |
| 05 | Filtro Tecfil PSC 496 | Tecfil | Und | 40 | R$ 47,00 | R$ 1.880,00 |
| 06 | Filtro Tecfil PL 519 | Tecfil | Und | 35 | R$ 63,00 | R$ 2.205,00 |
| 07 | Filtro Tecfil PSL 675 | Tecfil | Und | 25 | R$ 79,00 | R$ 1.975,00 |
| 08 | Filtro Tecfil PSC 55 | Tecfil | Und | 20 | R$ 39,00 | R$ 780,00 |
| 09 | Óleo de Freio 500 ML | Bosch | Und | 40 | R$ 15,00 | R$ 600,00 |
| 10 | Óleo Hidráulico 68 | Lubrax | Litro | 120 | R$ 35,00 | R$ 4.200,00 |
| 11 | Óleo motor Gasolina 15w40 | Gulf | Litro | 120 | R$ 32,60 | R$ 3.912,00 |
| 12 | Óleo motor Diesel 15W40 | Gulf | Litro | 120 | R$ 32,60 | R$ 3.912,00 |
| 13 | Óleo Arla 32 und, 20lts | Flua | balde | 25 | R$ 124,50 | R$ 3.112,50 |
| 14 | Óleo Diferencial 140 | Lubrax | Litro | 40 | R$ 38,20 | R$ 1.528,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **15** | Óleo Lubrificante MD400 | Lubrax | Litro | 120 | R$ 28,00 | R$ 3.360,00 |
| **16** | Óleo Lubrificante Gasolina 5W30 Sintético | Gulf | Litro | 40 | R$ 47,00 | R$ 1.880,00 |
| **17** | Óleo Lubrificante Diesel 5W30 Sintético | Gulf | Litro | 80 | R$ 47,00 | R$ 3.760,00 |
| **18** | Óleo Lubrificante Gasolina 15W40 Sintético | Gulf | Litro | 40 | R$ 32,60 | R$ 1.304,00 |
| **19** | Óleo Lubrificante Diesel 15W40 Sintético | Gulf | Litro | 20 | R$ 32,60 | R$ 652,00 |
| **20** | Óleo Diferencial 90 | Lubrax | Litro | 85 | R$ 27,00 | R$ 2.295,00 |
| **21** | Óleo ATF Direção Hidráulica | Lubrax | Litro | 65 | R$ 35,00 | R$ 2.275,00 |
| **22** | Óleo TGF Engrenagem 80w90 | Lubrax | Litro | 65 | R$ 67,80 | R$ 4.407,00 |
| **23** | Óleo Lubrificante Diesel 40W | Gulf | Litro | 35 | R$ 71,00 | R$ 2.485,00 |
| **24** | Óleo Lubrificante Diesel 10W40 | Gulf | Litro | 35 | R$ 71,00 | R$ 2.485,00 |
| **25** | Óleo Diferencial 140 | Lubrax | Litro | 40 | R$ 38,20 | R$ 1.528,00 |
| **TOTAL DO LOTE II.....R$** | | | | | | **R$ 371.763,50** |

**Parágrafo Segundo -** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A., Agência 1141-X, Conta Corrente nº 6030-5, em favor da Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS, FEP, CIDE, FMS, FMAS, IGD, IGD SUAS E FUNDEB, RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto | |
|---|---|---|
| R$ 52.155,32 | 12.361.0231.2013.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção das atividades gerais-MDE.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB | |
| R$ 620.145,92 | 12.361.0231.2016.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB.<br>Material de consumo |
| **Secret./Fundos** | Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB | |
| R$ 25.991,03 | 12.365.0271.2018.0000<br>3.3.90.30.00 | Manutenção da Educação Infantil.<br>Material de consumo |

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

**11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

**11.2.** A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.3**. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.4** - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.5** - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.6** - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**11.7** - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**11.8** - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.9**. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA**
A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**
As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 03 de março de 2022

**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**
**CNPJ: 01.612.561/0001-04**
**CONTRATANTE:**
**Antonia Alves Pereira Antunes**
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ)**
**CNPJ: 03.491.633/0001-38**
**CONTRATADA**
Domingos Sávio Mariz Vanderley - Empresário

**TESTEMUNHAS:**
1. Romario Lima Andrade
   CPF: 041.901.793-32
2. Francisco Neudo Soares Morte
   CPF: 441.357.773-68